

SOCIEDADE ESPÍRITA MARIA NUNES - SEMAN**DIVISÃO DA POMADA VOVÔ PEDRO – DIPOM****REGIMENTO****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

- Art. 1º - A fim de cumprir suas finalidades a SEMAN, de acordo com o art. 3º e seu parágrafo único, cria a Divisão da Pomada – DIPOM – que funcionará na sede da Instituição, a qual se regerá pelos Estatutos da Sociedade e também por este Regimento Específico.
- Art. 2º - São finalidades desta Divisão:
- a- A produção da Pomada Vovô Pedro;
 - b- A distribuição gratuita da Pomada Vovô Pedro;
 - c- Praticar todos os atos necessários à sua produção, procurando sempre estar de acordo com as orientações espirituais e as partidas da Direção Colegiada.

CAPÍTULO II**OBJETIVOS**

- Art. 3º - A DIPOM administrará a captação de recursos, a produção e a distribuição da pomada através da SEMAN.
- Art. 4º - A DIPOM cuidará dos aspectos referentes à Pomada Vovô Pedro na SEMAN, deixando aos cuidados da Diretoria Colegiada da SEMAN e de outros por ela incumbidos os aspectos referentes às pomadas produzidas sob os auspícios de outros postos de produção.

CAPÍTULO III**ORGANIZAÇÃO**

- Art. 5º- Para atingir seus objetivos a DIPOM contará com os seguintes serviços:
- a- Recursos financeiros;
 - b- Produção;
 - c- Distribuição;
 - d- Secretaria;
 - e- Campanhas (potes, caixas, etc.);
 - f- Controle de estoque.

Art. 6º - O SERVIÇO RECURSOS FINANCEIROS terá sob sua responsabilidade as providências para captação dos recursos necessários à produção da pomada podendo, inclusive, adquirir produtos para serem comercializados, cujo resultado será revertido em favor da aquisição de ingredientes necessários à pomada.

Fica facultada à DIPOM indicar à Diretoria Colegiada instituições espíritas que queiram fazer parceria com adesão à SEMAN, para a produção conjunta da Pomada Vovô Pedro.

Art. 7º - À DIPOM compete agilizar recursos para que no dia da produção da pomada tudo que for necessário a ela esteja em plena e perfeita condição à sua adequada realização.

Art.8º- A Pomada Vovô Pedro será distribuída gratuitamente, segundo claras e definitivas orientações do mentor espiritual Mesmer que ditou a fórmula ao médium João Nunes Maia.

§ 1º - Não é permitida a venda da pomada sob nenhum pretexto.

§ 2º - Às pessoas que, por reconhecimento, contribuírem com donativos serão fornecidos recibos dos valores doados, os quais serão destinados à Diretoria Financeira da SEMAN.

Art. 9º - Caberá à Secretaria da DIPOM organizar o arquivo com as cartas recebidas e expedidas, respondendo e assinando as correspondências desta DIVISÃO. Para fins estatísticos, este arquivo será mantido com registro de datas sobre o resultado da pomada, sua divulgação, distribuição, produção, participantes e outros de seu interesse.

Art. 10º - Na medida do necessário, serão efetuadas campanhas de potes, caixas vazias e de tudo o mais necessário para a produção e armazenamento da pomada.

Art. 11- Será efetuado o controle do estoque da pomada, extratos, potes vazios, caixas e demais itens necessários à sua produção.

Art. 12- Os responsáveis pela pomada deverão estar, acima de tudo, voltados para a prática do Evangelho à luz do conhecimento da Doutrina Espírita, considerando o alto significado curativo da mesma.

Parágrafo Único Visando garantir a constante harmonia no ambiente, será realizada, uma vez por semana, uma reunião de vibrações, na sala da pomada, com presença de pelo menos um coordenador e/ou apoiador da Divisão; cada coordenador e/ou apoiador deverá participar, pelo menos, uma vez por mês.

- Art. 13- No manuseio e confecção da pomada, os Coordenadores da Divisão deverão alertar os participantes a manterem um padrão de comportamento e conversação edificantes, além de uma preparação prévia devido à importância do elemento fluídico-magnético de cada um na confecção do produto.
Parágrafo Único: O mesmo comportamento deverá ser observado em qualquer tempo dentro da sala de pomada, responsabilizando-se os coordenadores e/ou apoiadores pela harmonia constante do ambiente.
- Art. 14- A participação das pessoas na produção da pomada está sujeita à orientação específica, comum a todos os postos, baseada nas obras básicas da Doutrina Espírita e nas orientações dos mentores espirituais.
- Art. 15- Na distribuição da pomada deverão ser adotadas medidas cautelares a fim de que a mesma não venha a cair em mãos inescrupulosas e sua finalidade deturpada e desvirtuada, vulgarizada.
Parágrafo Único: Todos os dados serão registrados, objetivando o controle da distribuição.
- Art. 16- As entrevistas, manifestações e informações sobre a pomada Vovô Pedro à imprensa, rádio, TV e revistas e/ou ainda a quaisquer outros órgãos de divulgação são de exclusiva competência da Diretoria Colegiada.
- Art.17- Para selecionar as pessoas que participarão de cada confecção da pomada será definida uma relação de 40 médiuns considerados estáveis que, na medida do possível, estarão presentes em todas as realizações da pomada, para aprenderem e garantirem o bom funcionamento do trabalho dentro das regras estabelecidas após tanto tempo de vivência e experiência.
- Art.18- As áreas de maior importância nos dias da pomada terão líderes previamente indicados pela comissão organizadora da produção da pomada.
- Art.19- Cada produção de pomada deverá ser confeccionada com o número de até 150 participantes, sendo de 50% de médiuns de outras casas espíritas, que trabalhem em parceria com a SEMAN na distribuição da Pomada Vovô Pedro.
- Art. 20- Todo o esforço deverá ser desenvolvido para que a prática permaneça simples, dentro dos princípios de respeito e economia, evitando-se a todo custo o abuso.
- Art. 21- A apostila “ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PRODUÇÃO DA POMADA VOVÔ PEDRO” passa a fazer parte integrante deste regimento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 22- A DIPOM será regida por uma Coordenadoria Colegiada composta de 2 coordenadores indicados pela Direção Colegiada, de preferência pelo menos um membro de Coordenação Nacional e de 05 (cinco) apoiadores, responsáveis cada um por uma área específica das atividades da DIPOM.
Parágrafo Único: Como órgão decisório de cúpula da DIPOM está a Comissão Geral Coordenadora, composta pela Coordenação da Divisão, a Diretoria Colegiada da SEMAN e a Coordenação Nacional da Pomada Vovô Pedro.
- Art. 23- O cargo de coordenador é de confiança da Diretoria Colegiada. Por isso o seu mandato extingue-se juntamente com o dela ou antes, a pedido do tarefeiro ou por decisão da Diretoria Colegiada.
- Art. 24- Hierarquicamente, a DIPOM se reportará à Área de Promoção da Saúde do CEAD.
- Art. 25- Este Regimento foi aprovado pelo CEAD, pela Diretoria Colegiada, e Conselho Superior em 04 de Agosto de 2000.